CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 15/24
Fls. 002
Ass.

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

PROJETO DE LEI Nº 6.887, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA RUA **LUCIANO ALVES DAMASCENA** A ATUAL RUA 102-08 DO **BAIRRO** RESIDENCIAL CIDADE VERDE II.

Art. 1º Fica denominada Rua Luciano Alves Damascena a atual Rua 102-08, localizada no bairro Residencial CIDADE VERDE II , que se estende por três setores urbanos: Residencial cidade Verde III, Loteamento Residencial Cidade Verde II e setor 102- Residencial Moysés de Freitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 05 de fevereiro de 2024.

DHONATAN PAGANI
Vereador

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 115/19
Fls. 003
Ass.

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

JUSTIFICATIVA

De grande relevancia para cultura Vilhenense, o senhor Luciano Alves Damascena foi um pioneiro que assim como os demais pioneiros ajudou a fundar o município de Vilhena. Não só o seu nome, mas como os demais nomes dos pioneiros são dignos de homenagem.

A homenagem ao senhor Luciano Alves Damascena se justifica por ele ser um pioneiro e querido na cidade, chegou em Vilhena no ano de 1970, após morar em Minas Gerais e no Paraná, trabalhou como vendedor ambulante, veio morar com o sogro João Leão, sua esposa e seus 3 primeiros filhos próximo ao Pires de Sá.

O Senhor Luciano Alves Damascena teve um papel importante nas lembranças dos adultos (que eram crianças nas décadas de 70/80/90), crianças essas que se deliciavam com as guloseimas vendidas pelo senhor Luciano, tais como pipocas, doces, balas, iogurtes, deixando sua marca histórica e nostalgica na memória daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

DHONATAN PAGANI
Vereador

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 45/17
Fls. 004
Ass.

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

HISTÓRICO

LUCIANO ALVES DAMASCENA, natural de Felixlândia-MG, nasceu em 21 de julho de 1939, ainda muito novo foi morar no Estado do Paraná, aonde conheceu sua esposa com quem se casou e juntos tiveram 3 filhos. Na década de 1970, migraram para Rondônia para participar do programa do Governo Federal no qual incentivava a imigração para o norte do país doando terras para os imigrantes por meio do INCRA.

Chegando no município de Vilhena com sua esposa, seus três filhos e seu sogro , precisou morar em cabanas improvisadas durante toda espera até a contemplação do seu tão sonhado pedaço de terra. Já em vilhena tivera mais 11 filhos totalizando 14 filhos.

Para sustentar sua familia, trabalhava como ambulante vendendo guloseimas como doces, pipocas, salgadinhos e iogurtes. Apesar de ter uma banquinha na Av. Paraná, também vendia de porta em porta utilizando seu como meio de transporte uma bicicleta improvisada na qual também transportava sua amada esposa e seus filhos. Sempre com bom humor e muito carisma, Luciano Alves esbanjava simpatia por onde passava. Em 2014, o senhor Luciano infelizmente veio a óbito deixando para trás um família que sempre o amou e um legado de muito amor, felicidade e muita nostalgia por parte daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo .

Luciano Alves Damascena, desbravador de Vilhena, pioneiro que teve uma grande participação na história do município. Luciano Alves Damascena era um cidadão Vilhenense digno de homenagem.

DHONATAN PAGANI
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Folha 153

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 75/14
Fls. 025
Ass.

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

LUCIANO ALVES DAMASCENA

Matrícula

[redacted]

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 75 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Filiação
Felisândia-MG ••	[redacted]	Não

Filiação e residência
OVIDIO TEMOTEO DAMASCENA e OTILIA ALVES MOREIRA, residente e domiciliado na Av. [illegible] nº 5059, Bairro: Bela Vista, em Vilhena-RO ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dois de setembro de dois mil e quatorze, às 03h 00min ••	02	09	201[illegible]

Local do falecimento
Hospital Regional, em Vilhena-RO ••

Causas
[redacted]

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Cristo Rei de Vilhena/RO ••	ELIAS ALVES DAMASCENA ••

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dra. FABÍULA LEAL DA SILVA, CRM nº 3238/RO ••

Observações / Averbações
Nascido em 21 de julho de 1939. Pelo declarante foi-me dito que o falecido deixa viúva a Sr[illegible] Filomena Maria Damascena, com quem teve 11 filhos: Elias Alves Damascena (25/11/1964), Sueli Alves Damascena Lourenço Schimidt (08/06/1966), Celia Alves Damascena Leão (23/04/196[illegible]), Elizeu Alves Damascena (03/05/1973), Levi Alves Damascena (25/11/1975), Moqueias Alves Damascena (04/01/1979), Luciana Alves Damascena da Cunha (29/04/1981), Esdra Alves Damascena (21/12/1983), Sabrina Alves Damascena Morini (27/04/1986), Selma Alves Damascena Barros e Marcia Alves Damascena (já falecidos), deixa bens a inventariar, não deixa testamento e por força da idade não votava mais.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 19236968-7, CPF/MF nº 589.862.942-49, Certidão de Casamento, lavrada no "OFICIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, TAPEJARA-PR, Selo nº GBAAA14622-19122 Isento. Emolumentos : Isento (Face a Lei Federal nº 9.534/97). ••

Ofício Único de Notas e Anexos
Ana Caroline Yokote dos Santos Zanotto
Estado de Rondônia
[illegible] - Fone: (69)3322-3654 - Fax

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vilhena-RO, 10 de setembro de 2014.

Rosilei da [illegible] Acciari
Tabeliã Substituta

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 45/24
Fls. 006
Ass.

Oficio nº 555/2023/SEMTER

Vilhena/RO, 21 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
VEREADOR DHONATAN PAGANI
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Senhor Vereador,

Em atenção ao **Ofício nº 134/2023/GVDP/CMVV,** encaminhamos a Vossa Senhoria relatório técnico, elaborado pelo arquiteto e urbanista Lucas S. V. Varanda, a fim de subsidiar qualquer tomada de decisão, quanto à elaboração de projeto de lei que visem modificações.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

DATA DO RECEBIDO: 21 / 11 /2023
HORÁRIO: 11:33h : horas
ASSINATURA:

eso

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE
VILHENA
TERRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 45/24
Fls. 007
Ass.

RELATÓRIO TÉCNICO
NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

INTERESSADO	VEREADOR DHONATAN PAGANI	**DATA:**	08/11/2023
ASSUNTO	Ofício nº 134/2023/GAB/GVDP		

No ofício é solicitado o nada consta de nomenclatura dos logradouros urbanos:

- **102-08, 102-23, 102-24 E 102-27**;

Temos a relatar que:

- Há um encaminhamento em resposta ao oficio nº 06/2023/CBCA da Vereadora Clerida Alves, respondido em 16 de março de 2023, referente ao logradouro 102-08, solicitando croqui e nada consta do mesmo e da nomenclatura "Fraula Soares Pandolpho Barboza";
- Possui também um encaminhamento do próprio solicitante, Vereador Dhonatan Pagani, respondido no dia 25 de maio de 2023, do qual solicitou o nada consta do mesmo logradouro, o 102-08.
- **Nada Consta** nesta secretaria (SEMTER), nenhuma denominação dos logradouros **102-08, 102-23, 102-24 E 102-27;**
- **O logradouro 102-08** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II, Residencial Cidade Verde III e Setor 102 – Residencial Moysés de Freitas.**
- **O logradouro 102-23** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II e Residencial Cidade Verde III.**
- **O logradouro 102-24** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II e Residencial Cidade Verde III.**
- **O logradouro 102-27** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II e Residencial Cidade Verde III.**
- Segue em anexo o mapa com a localização dos logradouros em questão.
- É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
- Salienta-se que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU Nº A166849 - 9

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 45/24
Fls. 008
Ass.

PREFEITURA DE
VILHENA
TERRAS

- É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
- Observar se está sendo cumprida a **Lei nº 2.474/2008 que dispõe sobre a denominação dos logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências**, atentar-se ao Art. 5º;
- Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.
- A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

É o que tinha a relatar.

Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU A166849-8

Digitalizado com CamScanner

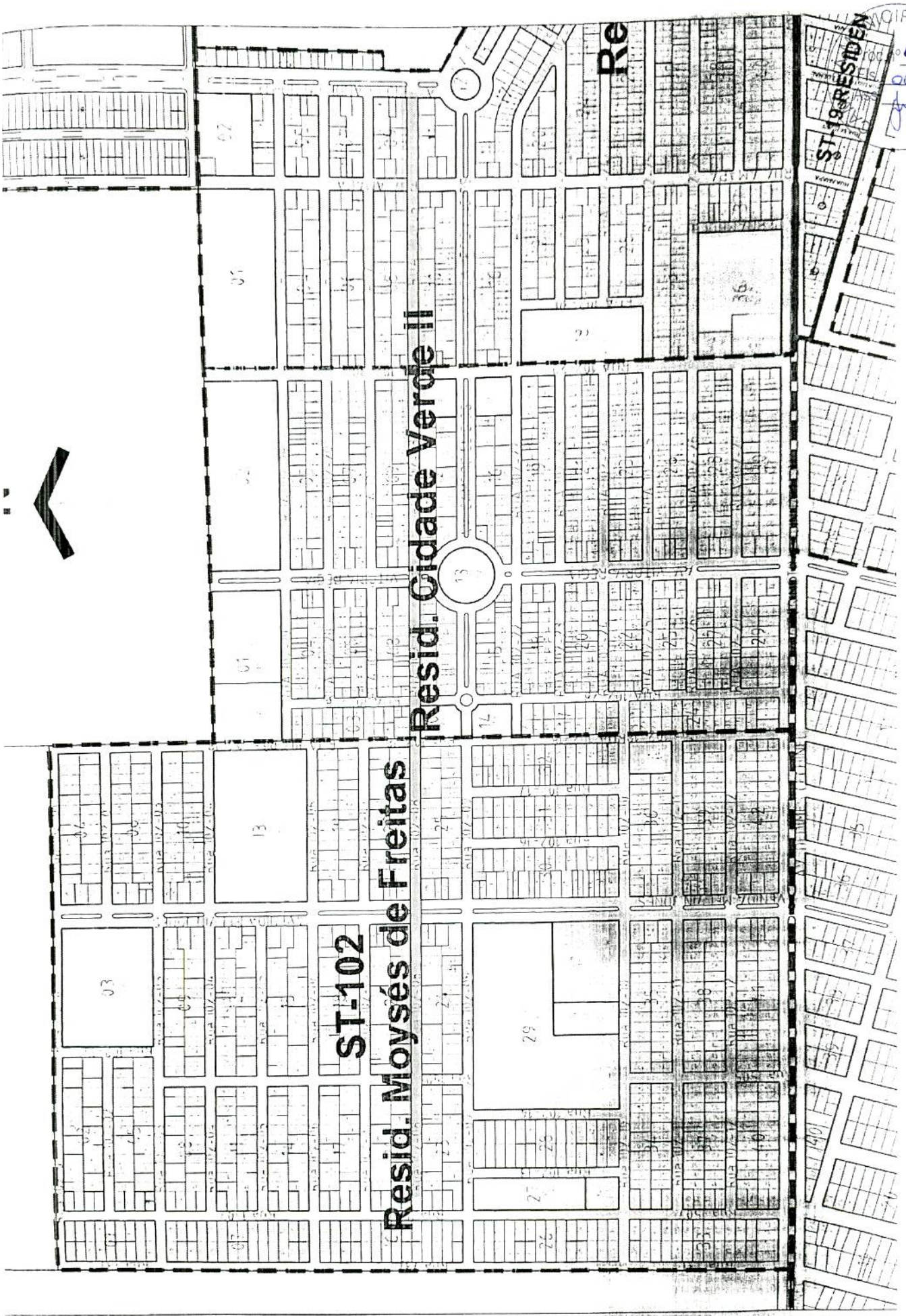

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 15/14
Fls. 009

UNICÍPIO DE ILHENA TERRAS	LOGRADOURO: RUA 102-08		Visto / resp. técnico: Jader Volpi, Arquiteto e Urbanista, CAU - A74717-3
	LOCALIZAÇÃO: Setor 102- Resid. Moysés de Freitas - Residencial Cidade Verde II Residencial Cidade Verde III		
	ESCALA: Sem escala	DESENHO: JADER	DATA: 25/05/2023

Digitalizado com CamScanner

PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 45/24
Fls. 010
Ass.

Memo n.º 620/2023/SEMED

Vilhena, 22 de março de 2023.

De: Depto de Inspeção e Normas Escolares/SEMED
Para: Departamento Jurídico/SEMED

Objeto: Resposta de NADA CONSTA

Ao tempo de cumprimentá-la, informamos que, referente à solicitação sobre certidão de **NADA CONSTA** em nome de **Luciano Alves Damascena** não há "ESCOLAS", com tal nome ou assemelhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

Angelita Martignago Carvalho
Inspeção e Normas Escolares
SEMED – Vilhena/RO

Scanned with CamScanner

Digitalizado com CamScanner

MEMO n.º 262/2023/GAB./SEMUS Vilhena/RO, 24 de março de 2023.

DE: SAA/GAB./SEMUS

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Ofício 031/2022/GVWT - Dhonatan Pagani - Solicitação de Informações

Referente: Documento expedido pelo Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos perante Vossa Excelência, em resposta ao documento expedido pelo Gabinete do Prefeito, referente ao Ofício 031/2022/GVWT - de autoria do Vereador Dhonatan Pagani, informamos a Vossa Excelência, que não consta em nosso sistema local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nenhuma Unidade de Saúde com os nomes de LUCIANO ALVES DAMASCENA.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(ASSINATURA DIGITAL)
RICHAEL MENEZES COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 59.129/2023

(ASSINATURA DIGITAL)
MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Adjunto de Saúde
Decreto n.º 59.510/2023

Elaborado por: Rafael Almeida.

Digitalizado com CamScanner



MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 4814
Fls. 032
Ass.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 4527
Fls. 013
Ass.



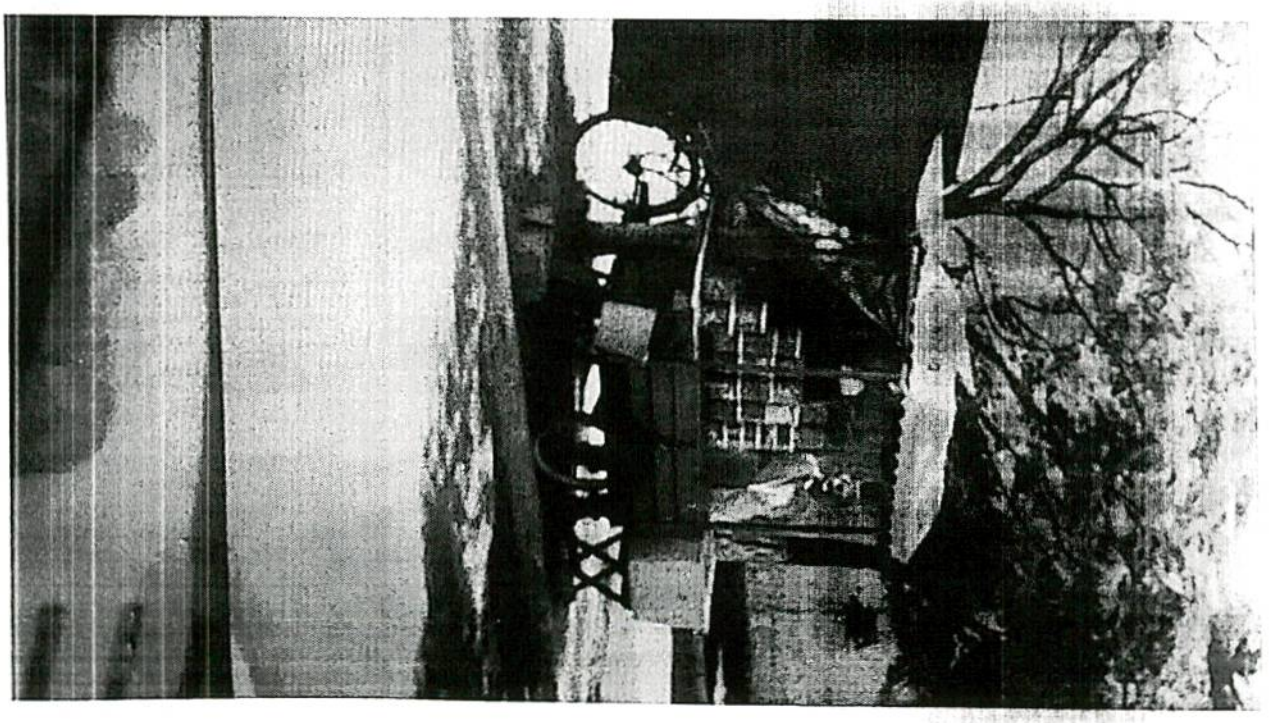

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA HELENA
Proc.nº 4512
Fls. 014
Ass.

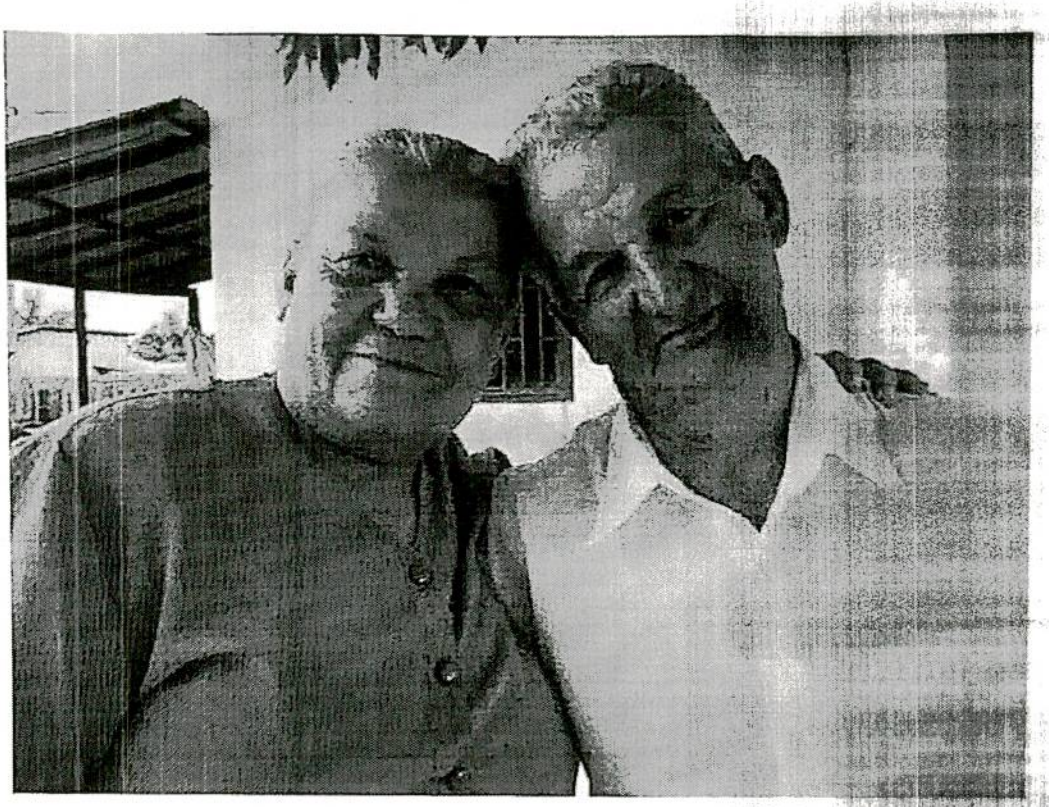



Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 45/19
Fls. 015
Ass.



Digitalizado com CamScanner